**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC N° 141, DE 1º DE MARÇO DE 2017**

**(Publicada no DOU nº 42, de 2 de março de 2017)**

**(Revogada pela Resolução – RDC nº 146, de 24 de março de 2017)**

*Observação: A Resolução – RDC nº 146, de 2017, na publicação original tornava insubsistente a Resolução – RDC nº 141, de 2017. No entanto, a Resolução – RDC nº 146, de 2017, foi retificada em 15 de maio de 2017, passando a prever a revogação da Resolução – RDC nº 141, de 2017.*

~~Altera a RDC n. 61 de 3 de fevereiro de 2016, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.~~

**~~A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária,~~** ~~no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VIII da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a nova redação dada pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, art. 53, inciso V e § 1° do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada em 05 de fevereiro de 2016, e conforme deliberado em Circuito Deliberativo – CD\_DN 096/2017 realizado em 14 de fevereiro de 2017 e na Reunião Extraordinária - RExtra 001/2017, realizada em 23 de fevereiro de 2017, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:~~

~~Art. 1º Alterar os §§ 6º, 7º, 8º e 9º do art. 4º do Anexo I do Capítulo IV do Título VII da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, publicada no DOU nº 25 de 5 de fevereiro de 2016, pag. 67 a 92, que passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“TÍTULO VII~~

~~DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL~~

~~CAPÍTULO IV~~

~~DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS”~~

~~Art. 4º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária terá a seguinte estrutura organizacional:~~

~~...........~~

~~§ 6º À Diretoria Autorização e Registro Sanitários são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:~~

~~...........~~

~~III - Gerência-Geral de Toxicologia:~~

~~a) Coordenação de Instrução e Análise de Recursos em Toxicologia;~~

~~b) Gerência de Avaliação de Segurança Toxicológica;~~

~~c) Gerência de Produtos Equivalentes; e~~

~~d) Gerência de Pós-Registro:~~

~~1. Coordenação de Pós-Registro;~~

~~2. Coordenação de Reavaliação; e~~

~~3. Coordenação de Análise de Resíduos em Alimentos.~~

~~IV - Gerência de Produtos Biológicos; e~~

~~V - Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos.~~

~~VI - Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de Produtos Fumígenos, Derivados ou não do Tabaco e Produtos para Saúde;~~

~~VII - Gerência–Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde:~~

~~a) Coordenação de Pesquisa Clínica em Produtos para Saúde;~~

~~b) Gerência de Tecnologia em Equipamentos;~~

~~c) Gerência de Produtos para Diagnósticos In-Vitro~~

~~d) Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde; e~~

~~1. Coordenação de Materiais Implantáveis em Ortopedia.~~

~~VIII - Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco:~~

~~a) Coordenação de Processos de Controle de Produtos Fumígenos, Derivados ou não do Tabaco.~~

~~§ 7º À Diretoria de Regulação Sanitária são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:~~

~~I - Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias:~~

~~a) Coordenação de Planejamento Regulatório;~~

~~b) Gerência de Processos Regulatórios; e~~

~~c) Gerência de Análise de Impacto Regulatório.~~

~~§ 8º À Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:~~

~~............~~

~~VI - Gerência de Cosméticos;~~

~~VII - Gerência de Saneantes;~~

~~§ 9º À Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:~~

~~............~~

~~VI - Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:~~

~~a) Gerência de Infraestrutura, Meios de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:~~

~~1. Coordenação de Saúde do Viajante em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados; e~~

~~2. Coordenação de Infraestrutura e Meio de Transporte em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.~~

~~b) Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:~~

~~1. Coordenação de Orientação das Ações de Fiscalização Sanitária de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados; e~~

~~2. Coordenação de Gestão de Risco na Importação.~~

~~c) Gerência de Infraestrutura Administrativa em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados; e~~

~~d) Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:~~

~~1. Postos de Vigilância Sanitária de Portos Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.~~

~~............(NR).~~

~~Art. 2º Acrescentar os Arts. 120-A e 120-B ao Capítulo I, os Arts. 150-A ao 150-I ao Capítulo III e o Art.178-A ao Capítulo IV do Título VII do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, com a seguinte redação:~~

~~............~~

~~“TÍTULO VII~~

~~DAS COMPETÊNCIAS DAS DIRETORIAS E UNIDADES EXECUTIVAS~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DA DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS~~

~~............~~

~~Seção I~~

~~Da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de Produtos Fumígenos, Derivados ou não do Tabaco e Produtos para Saúde~~

~~Art. 150-A. São competências da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de Produtos Fumígenos, Derivados ou não do Tabaco e Produtos para Saúde:~~

~~I – coordenar as atividades da comissão de análise de recursos no âmbito da Diretoria de Regulação;~~

~~II – instruir e analisar, quanto ao juízo de admissibilidade e de mérito, os recursos administrativos submetidos contra decisões no âmbito da Diretoria de Regulação;~~

~~III – manifestar–se, mediante pareceres fundamentados quanto aos fatos e razões contidos nos recursos administrativos, e submetê–los à deliberação das autoridades competentes;~~

~~IV – subsidiar a Diretoria Colegiada com as informações necessárias ao julgamento dos recursos em última instância;~~

~~V – aprimorar os procedimentos de análise, instrução e julgamento dos recursos administrativos no âmbito da Diretoria de Regulação;~~

~~VI – viabilizar a organização e sistematização das decisões referentes a recursos dirigidos à Diretoria Colegiada para servirem de paradigma para solução de casos análogos; e~~

~~VII – contribuir para a elaboração de súmulas da Diretoria Colegiada.~~

~~Seção II~~

~~Da Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde~~

~~Art. 150-B. São competências da Gerência–Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde:~~

~~I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de regulamentos e padrões relativos aos produtos para a saúde, bem como as matérias primas, inovações tecnológicas destes produtos e também informação ao profissional e consumidor;~~

~~II - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes ao registro de produtos listados no inciso I, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade em todo seu ciclo de vida;~~

~~III - propor e implementar a dispensa de registro de produtos, apresentando alternativas eficazes para gerenciamento do risco que tragam ganhos de eficiência;~~

~~IV - manifestar-se sobre as petições de produtos para a saúde;~~

~~V - fomentar e realizar estudos, pesquisas e produção de conhecimento relacionados a produtos para saúde;~~

~~VI - coordenar a elaboração e disponibilização à sociedade de material técnico–científico sobre temas de interesse da saúde pública relacionados a produtos para a saúde;~~

~~VII – exercer demais atos de coordenação necessários ao cumprimento das normas e regulamentos pertinentes à vigilância sanitária, na área de sua competência;~~

~~VIII – analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo, quando solicitado, nos processos referentes à autorização de importação de produtos submetidos à vigilância sanitária, na sua área de competência;~~

~~IX – apoiar o desenvolvimento, em articulação com as áreas afins, de programas de inspeção em unidades fabris de produtos para a saúde, a nível nacional e internacional;~~

~~X – propor regulamentação para a certificação compulsória de produtos para a saúde dentro do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade;~~

~~XI – propor convênios e termos de cooperação com Instituições de Pesquisa, organizações governamentais e não governamentais na área de produtos para a saúde;~~

~~XII – avaliar e acompanhar os processos de desenvolvimento, pesquisa, extensão e inovação tecnológica para fins de registro da tecnologia na Anvisa;~~

~~XIII – avaliar e propor medidas com relação à obsolescência das tecnologias comparativamente a outras já existentes que apresentem vantagem compatível ou suportável para permitir a substituição;~~

~~XIV – propor, com base em informações de tecnovigilância, a proibição do uso de tecnologias, em sua área de atuação, que não se demonstrem seguras o suficiente ou com eficácia não comprovada;~~

~~XV – planejar, coordenar e promover a designação, em articulação com as áreas afins, de organismos de certificação de produtos e laboratórios de ensaios para avaliação de produtos para saúde no âmbito de sua competência;~~

~~XVI – verificar o cumprimento das normas no processo de regularização de produtos por meio de registro, notificação e cadastro eletrônico;~~

~~XVII – coordenar a câmara técnica de Produtos para a Saúde;~~

~~XVIII – coordenar tecnicamente e atuar em grupos de trabalho de organismos e instituições nacionais e internacionais relacionados à regulamentação de produtos para saúde;~~

~~XIX – promover ações de avaliação de risco para aprimorar processo de cadastro e registro de produtos para saúde no âmbito de sua competência;~~

~~XX – analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo para autorização de fabricação e importação de produtos para a saúde fabricados sob medida;~~

~~XXI – planejar, coordenar, orientar e fomentar as atividades técnicas e operacionais relacionadas à pesquisa clínica envolvendo produtos para a saúde;~~

~~XXII – propor à Diretoria Colegiada temas da Agenda Regulatória, relativas à sua competência;~~

~~XXIII – acompanhar a execução da Agenda Regulatória quanto aos assuntos sob sua competência;~~

~~XXIV – elaborar propostas orçamentárias no âmbito de sua competência, de forma articulada com a Assessoria de Planejamento;~~

~~XXV – manifestar–se quanto a projetos e anteprojetos de leis ou quaisquer outras normas relativas à sua área de competência;~~

~~XXVI – subsidiar a Diretoria Colegiada, sob o ponto de vista técnico e administrativo, no enquadramento e definição do modelo de regulação de produtos para a saúde; e~~

~~XXVII – propor, articular e adotar medidas para aprimoramento dos processos de trabalho das unidades organizacionais sobre sua responsabilidade visando capacitação, desenvolvimento e qualidade de vida e eficiência no trabalho dos servidores.~~

~~Subseção I~~

~~Da Coordenação de Pesquisa Clínica em Produtos para Saúde~~

~~Art. 150-C. São competências da Coordenação de Pesquisa Clínica em Produtos para Saúde:~~

~~I – avaliar processos e petições relacionados a pesquisas clínicas no âmbito de produtos para a saúde, com vistas a conceder ou não anuência para o início de pesquisas clínicas no Brasil, assim como aspectos concernentes ao monitoramento das pesquisas clínicas anuídas;~~

~~II – subsidiar e ou emitir parecer técnico sobre ensaios clínicos envolvendo produtos para a saúde, com vistas a subsidiar o registro ou alterações pós-registro;~~

~~III – avaliar tecnicamente as solicitações de licenciamento de importação de produtos destinados às pesquisas clínicas envolvendo produtos para a saúde previamente aprovadas pela ANVISA;~~

~~IV – coordenar e realizar atividades de inspeção em Boas Práticas Clínicas em projetos de pesquisa clínica relacionados a produtos para a saúde; e~~

~~V – interagir com instituições de ciência e tecnologia, governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, órgãos afins do Ministério da Saúde e demais órgãos da Administração Federal, Estaduais e Municipais para desenvolvimento de atividades relativas a pesquisas clínicas envolvendo produtos para a saúde.~~

~~Subseção II~~

~~Da Gerência de Tecnologia em Equipamentos~~

~~Art. 150-D. São competências da Gerência de Tecnologia em Equipamentos:~~

~~I – planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação de diretrizes e normas técnicas e operacionais sobre equipamentos de uso em saúde em estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;~~

~~II – apoiar o desenvolvimento e atualização dos sistemas de informações referentes a empresa e equipamentos de uso em saúde;~~

~~III – definir, em conjunto com as áreas competentes, o sistema para o controle de riscos e qualidade de equipamentos de uso em saúde;~~

~~IV – orientar quanto à regulamentação e certificação de equipamentos de uso em saúde e de estabelecimentos produtores desses equipamentos;~~

~~V – desenvolver mecanismos de articulação, integração e intercâmbio com estabelecimentos produtores, com instituições públicas governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais visando o conhecimento e o controle dos equipamentos de uso em saúde; e~~

~~VI – emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de equipamentos de uso em saúde, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, eficácia, atividade, segurança, risco, preservação e estabilidade dos produtos sob o regime de vigilância sanitária.~~

~~Subseção III~~

~~Da Gerência de Produtos para Diagnóstico in vitro~~

~~Art. 150-E. São competências da Gerência de Produtos para Diagnóstico in vitro:~~

~~I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação das diretrizes e normas técnicas e operacionais sobre produtos para diagnóstico in vitro em estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;~~

~~II - apoiar o desenvolvimento e atualização de sistema de informações referentes a produtos para diagnóstico in vitro;~~

~~III - definir, em conjunto com as áreas competentes, o sistema para o controle de riscos e qualidade de produtos para diagnóstico in vitro;~~

~~IV - orientar quanto à regulamentação e certificação de produtos para diagnóstico in vitro e de seus estabelecimentos produtores;~~

~~V - desenvolver mecanismos de articulação, integração e intercâmbio com estabelecimentos produtores, com instituições públicas governamentais e não governamentais nacionais e internacionais visando, o conhecimento e o controle dos produtos para diagnóstico in vitro; e~~

~~VI - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de produtos para diagnóstico in vitro, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade dos produtos sob o regime de vigilância sanitária.~~

~~Subseção IV~~

~~Da Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde~~

~~Art. 150-F. São competências da Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde:~~

~~I – planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação das diretrizes e normas técnicas e operacionais sobre materiais de uso em saúde em estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;~~

~~II – apoiar o desenvolvimento e atualização dos sistemas de informações referentes a empresas e materiais de uso em saúde;~~

~~III – definir, em conjunto com as áreas competentes, o sistema para o controle de riscos e qualidade de materiais de uso em Saúde;~~

~~IV – orientar quanto à regulamentação e certificação de artigos de uso em saúde e de estabelecimentos produtores dos materiais de uso em saúde;~~

~~V – desenvolver mecanismos de articulação, integração e intercâmbio com estabelecimentos produtores, com instituições públicas governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando o conhecimento e o controle dos materiais de uso em saúde; e~~

~~VI – emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de materiais de uso em saúde, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade dos produtos sob o regime de vigilância sanitária.~~

~~Subseção V~~

~~Da Coordenação de Materiais Implantáveis em Ortopedia~~

~~Art. 150-G. São competências da Coordenação de Materiais Implantáveis em Ortopedia:~~

~~I – emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de materiais implantáveis em ortopedia, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade dos implantes sob o regime de vigilância sanitária;~~

~~II - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação das diretrizes e normas técnicas e operacionais sobre materiais implantáveis em ortopedia em estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;~~

~~III – apoiar o desenvolvimento e atualização dos sistemas de informações referentes a empresas e materiais implantáveis em ortopedia;~~

~~IV – definir, em conjunto com as áreas competentes, o sistema para o controle de riscos e qualidade de materiais implantáveis de uso em ortopedia;~~

~~V – orientar quanto à regulamentação e certificação materiais implantáveis em ortopedia e de estabelecimentos produtores desses implantes;~~

~~VI – desenvolver mecanismos de articulação, integração e intercâmbio com estabelecimentos produtores, com instituições públicas governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando o conhecimento e o controle dos materiais implantáveis em ortopedia;~~

~~VII – acompanhar e recomendar ações no processo de estabelecimento de outros mecanismos de controle e avaliação com vistas à redução do risco de uso dos materiais implantáveis em ortopedia; e~~

~~VIII – analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo para a autorização de fabricação e importação de materiais implantáveis em ortopedia fabricados sob medida.~~

~~Seção III~~

~~Da Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco~~

~~Art. 150-H. São competências da Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco:~~

~~I - propor ações voltadas para o aprimoramento do processo de regulação de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;~~

~~II – assistir, apoiar e implementar ações relacionadas às Cooperações Internacionais afetas à regulação de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;~~

~~III - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de normas e procedimentos para o registro dos dados cadastrais de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;~~

~~IV - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de dados cadastrais de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco, tendo em vista a sua adequação as normativas regulatórias vigentes;~~

~~V - estabelecer normas e padrões para a produção e a comercialização de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;~~

~~VI - controlar, fiscalizar e avaliar a comercialização e a exposição dos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, com base na legislação em vigor;~~

~~VII - estabelecer outros mecanismos de controle e avaliação com vistas à redução do uso de tabaco, incluindo o processo de articulação com outras instituições nacionais e internacionais, para o aprimoramento do desempenho das ações de vigilância sanitária;~~

~~VIII – apurar as infrações à legislação sanitária, instaurar e julgar processo administrativo para apuração das infrações à legislação sanitária federal, no âmbito de sua competência;~~

~~IX – promover a reconsideração de decisões administrativas de primeira instância, quando cabível;~~

~~X – acompanhar a tramitação de processos administrativos sanitários iniciados conforme disposto na Lei nº 6.437, de 1977 e demais normas vigentes, referentes à sua área de competência;~~

~~XI – articular–se com as demais unidades organizacionais com o objetivo de apurar infrações sanitárias detectadas em sua área de competência;~~

~~XII – elaborar e rever minutas de atos normativos a serem propostos à Gerência competente, bem como proceder à apreciação e opinar sobre Projetos e Anteprojetos de Leis, ou quaisquer outras normas em sua área de atuação;~~

~~XIII - atuar em conjunto com a Gerência Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados com o objetivo de fiscalizar os produtos fumígenos derivados ou não do tabaco e apurar possíveis infrações sanitárias, quando da importação e da exportação;~~

~~XIV - acompanhar e recomendar ações no processo de descentralização nos níveis estadual, municipal e do Distrito Federal, de forma a estabelecer mecanismos para o exercício da fiscalização das normas e padrões de interesse sanitário;~~

~~XV - acompanhar e avaliar convênios e contratos com instituições de âmbito nacional para o fomento da pesquisa científica relativa aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco;~~

~~XVI - acompanhar convênios de cooperação técnica no âmbito nacional e internacional, com vistas ao desenvolvimento de ações de interesse sanitário;~~

~~XVII - contribuir para o fomento e a discussão técnico-científica a respeito dos efeitos dos componentes do tabaco, inclusive para colaborar com os trabalhos interlaboratoriais de Rede Mundial de Laboratórios, criada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);~~

~~XVIII - coletar dados para subsidiar ações de vigilância sanitária e aprimorar a legislação vigente relativa aos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;~~

~~XIX - receber e consolidar dados laboratoriais relativos aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco, contribuindo para o fomento de pesquisas e estudos relacionados ao tema;~~

~~XX - acompanhar e fornecer subsidíos técnicos para o desenvolvimento do laboratório de análise, pesquisa e controle de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco;~~

~~XXI - elaborar, propor e desenvolver projetos de interesse da área em parceria com outras instituições governamentais, com vistas à implementação das ações de vigilância sanitária relativas aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco;~~

~~XXII - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de atos normativos a serem editados pela Anvisa, bem como proceder à apreciação e opinar sobre projetos, minutas de decretos e anteprojetos de leis e medidas provisórias referentes aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco; e~~

~~XXIII - coordenar e apoiar as Câmaras e Grupos de Trabalho instituídos para discutir e avaliar a regulamentação de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco.~~

~~Parágrafo único. As atividades desta Unidade Organizacional serão exercidas em cooperação técnica com organizações infra e supranacionais, em conformidade com o disposto no Decreto 5.658/2006 que ratifica a Convenção-Quadro da OMS para o Controle do Tabaco.~~

~~Subseção I~~

~~Da Coordenação de Controle de produtos Fumígenos, Derivados ou não do Tabaco~~

~~Art. 150-I. São competências da Coordenação de Controle de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco:~~

~~I – desenvolver os mecanismos necessários ao controle dos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;~~

~~II - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de normas e procedimentos para o registro dos dados cadastrais de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;~~

~~III - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de dados cadastrais de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco, tendo em vista a sua adequação as normativas regulatórias vigentes;~~

~~IV - controlar, fiscalizar e avaliar a comercialização e a exposição dos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, com base na legislação em vigor;~~

~~V - elaborar e rever minutas de atos normativos a serem editados pela ANVISA, bem como proceder à apreciação e opinar, quando for o caso, sobre projetos de decretos e anteprojetos de leis e medidas provisórias relativos aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco;~~

~~VI - contribuir para o fomento e a discussão técnico-científica a respeito dos efeitos deletérios dos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco;~~

~~VII - coletar dados que sirvam de subsídios para redirecionar as ações de vigilância sanitária, bem como para o aprimoramento da legislação sanitária vigente relativa aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco; e~~

~~VIII - receber e consolidar dados laboratoriais relativos aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco, contribuindo para o fomento de pesquisas e estudos na área.~~

~~............~~

~~CAPÍTULO III~~

~~DA DIRETORIA DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA~~

~~............~~

~~Seção VII~~

~~Da Gerência de Cosméticos~~

~~Art. 120-A. São competências da Gerência de Cosméticos:~~

~~I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar no âmbito de sua competência, a edição de regulamentos para as atividades relativas aos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e também aquelas relativas a matérias primas, rotulagem e inovações tecnológicas destes produtos;~~

~~II - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes ao registro de produtos listados no inciso I, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade em todo o seu ciclo de vida;~~

~~III - propor e implementar a dispensa de registro de produtos, apresentando alternativas eficazes para gerenciamento do risco que tragam ganhos de eficiência;~~

~~IV – manifestar-se sobre as petições da área de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;~~

~~VI - propor e apoiar a elaboração de normas e de procedimentos relativos à matéria-prima e produto acabado em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;~~

~~VII - propor e apoiar a elaboração de normas e de procedimentos que visem identificar e avaliar perigos e gravidade dos riscos consequentes à coleta, tratamento, industrialização, preparação e uso de matéria prima em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;~~

~~VIII - estabelecer critérios que garantam o controle e avaliação de riscos e seus pontos críticos na área de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;~~

~~IX - coordenar tecnicamente e atuar em grupos de trabalho de organismos e instituições nacionais e internacionais, relacionados à regulamentação de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;~~

~~X – articular-se com órgãos afins da administração federal, estadual, municipal e do Distrito Federal visando à cooperação mútua e a integração de atividades, com o objetivo de exercer o efetivo cumprimento da legislação sanitária em sua área de competência;~~

~~XI - fomentar e realizar estudos, pesquisas e produção de conhecimento relacionados a produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;~~

~~XII - coordenar a elaboração e disponibilização à sociedade de material técnico–científico sobre temas de interesse da saúde pública relacionados a produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;~~

~~XIII - verificar o cumprimento das normas no processo de regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes por meio de registro, notificação e cadastro eletrônico; e~~

~~XIV - coordenar a Câmara Técnica de Cosméticos.~~

~~............~~

~~Seção VIII~~

~~Da Gerência de Saneantes~~

~~Art. 120-B. São competências da Gerência de Saneantes:~~

~~I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a elaboração de regulamentos para as atividades relativas aos saneantes e também àquelas relativas a matérias primas, rotulagem e inovações tecnológicas destes produtos;~~

~~II - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes ao registro de produtos listados no inciso I, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade em todo seu ciclo de vida;~~

~~III - propor e implementar a dispensa de registro de produtos oferecendo alternativas eficazes para gerenciamento do risco que tragam ganhos de eficiência;~~

~~IV - manifestar–se sobre as petições da área de saneantes;~~

~~V - propor e elaborar normas e padrões relativos à matéria prima e produto acabado em saneantes;~~

~~VI - propor e elaborar normas e procedimentos que visem identificar e avaliar perigos e gravidade dos riscos consequentes à coleta, tratamento, industrialização, preparação e uso de matéria–prima em produtos saneantes;~~

~~VII - propor e apoiar a elaboração de normas sobre limites de concentração de substâncias utilizadas em produtos saneantes;~~

~~VIII - identificar e regular outros produtos e serviços de interesse para controle de risco à saúde na área de saneantes;~~

~~IX - exercer demais atos de coordenação, controle e supervisão necessários ao cumprimento da legislação pertinente à vigilância sanitária na área de saneantes;~~

~~X - fomentar e realizar estudos, pesquisas e produção de conhecimento relacionado a saneantes;~~

~~XI - avaliar e propor autorização de produtos saneantes biológicos, inclusive os geneticamente modificados, e subsidiar a fiscalização, atividades e projetos a eles relacionados;~~

~~XII - propor cooperação técnica e parcerias com órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais, com vistas à manutenção da regularidade e qualidade dos saneantes em comercialização;~~

~~XIII - propor a concessão, indeferimento, alteração, reavaliação, retificação ou cancelamento da autorização de uso de ingrediente ativo destinado à desinfestação de ambientes domiciliares, públicos ou coletivos e no uso em campanhas de saúde pública;~~

~~XIV - verificar o cumprimento das normas no processo de regularização de produtos por meio de registro, notificação e cadastro eletrônico;~~

~~XV - coordenar a Câmara Técnica de Saneantes; e~~

~~XVI - elaborar e propor, em conjunto com a área de toxicologia, normas, padrões e procedimentos relativos aos produtos saneantes, cujo princípio ativo também seja considerado agrotóxico.~~

~~............~~

~~CAPÍTULO IV~~

~~DA DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS~~

~~Subseção VI-A~~

~~Da Coordenação de Gestão do Risco na Importação~~

~~Art. 178-A. São competências da Coordenação de Gestão do Risco na Importação:~~

~~I – definir em conjunto com a Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados e a Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados os projetos a serem desenvolvidos no sentido de reduzir, mitigar ou controlar o risco sanitário na importação de produtos de interesse à saúde;~~

~~II – propor, elaborar e coordenar a execução de ações e projetos visando o controle do risco sanitário na importação de produtos de interesse à saúde;~~

~~III – desenvolver e coordenar a execução de programa fiscal de boas práticas de armazenagem nas áreas de portos, aeroportos, estação de fronteiras, entrepostos e estações aduaneiras;~~

~~IV - coordenar a definição e elaboração de procedimentos técnicos que visam à harmonização e simplificação das ações de fiscalização sanitária de produtos, incluída a bagagem acompanhada de viajantes procedentes do exterior, e empresas de armazenagem em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados; e~~

~~V- responder as demandas dos usuários através dos canais de comunicação institucionais nos assuntos referentes às atribuições da coordenação.~~

~~............~~

~~Art. 3º Revogar os Arts. 117 e 119 do Capitulo I, os Arts.122 a 130 do Capítulo II e o Art. 173 do Capítulo IV do Título VII do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016.~~

~~Art. 4º O Anexo III da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com as alterações dispostas no Anexo desta Resolução.~~

~~Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~FERNANDO MENDES GARCIA NETO~~

**~~ANEXO~~**

**~~(Anexo III da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016)~~**

**~~“Anexo III~~**

**~~QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS~~**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **~~Nº~~** | **~~ÓRGÃO/UNIDADE~~** | **~~SIGLAS~~** | **~~QUANTIDADE~~** | **~~DENOMINAÇÃO~~** | **~~CARGO~~** |

~~..........~~

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **~~7.~~** | **~~Diretoria de Autorização e Registro Sanitários~~** | **~~DIARE~~** | ~~1~~ | ~~Diretor Adjunto~~ | ~~CGE I~~ |
|  |  |  | ~~2~~ | ~~Assessor~~ | ~~CA II~~ |
|  |  |  | ~~4~~ | ~~Assessor~~ | ~~CCT IV~~ |
| ~~7.4~~ | ~~Gerência de Produtos Biológicos~~ | ~~GPBIO~~ | ~~1~~ | ~~Gerente~~ | ~~CGE IV~~ |
|  |  |  | ~~2~~ | ~~Assistente~~ | ~~CCT II~~ |
| ~~7.5~~ | ~~Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos~~ | ~~GSTCO~~ | ~~1~~ | ~~Gerente~~ | ~~CGE IV~~ |
|  |  |  | ~~2~~ | ~~Assistente~~ | ~~CCT II~~ |
| ~~7.6~~ | ~~Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de Produtos Fumígenos, Derivados ou não do Tabaco e Produtos para Saúde~~ | ~~CRTPS~~ | ~~1~~ | ~~Coordenador~~ | ~~CCT V~~ |
|  |  |  | ~~1~~ | ~~Assistente~~ | ~~CCT III~~ |
| ~~7.7~~ | ~~Gerência–Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde~~ | ~~GGTPS~~ | ~~1~~ | ~~Gerente-Geral~~ | ~~CGE II~~ |
|  |  |  | ~~2~~ | ~~Assessor~~ | ~~CCT IV~~ |
| ~~7.7.1~~ | ~~Gerência de Tecnologia em Equipamentos~~ | ~~GQUIP~~ | ~~1~~ | ~~Gerente~~ | ~~CGE IV~~ |
|  |  |  | ~~1~~ | ~~Assistente~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~7.7.2~~ | ~~Gerência de Produtos para Diagnósticos In-Vitro~~ | ~~GEVIT~~ | ~~1~~ | ~~Gerente~~ | ~~CGE IV~~ |
|  |  |  | ~~1~~ | ~~Assistente~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~7.7.3~~ | ~~Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde~~ | ~~GEMAT~~ | ~~1~~ | ~~Gerente~~ | ~~CGE IV~~ |
|  |  |  | ~~1~~ | ~~Assistente~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~7.7.4~~ | ~~Coordenação de Materiais Implantáveis em Ortopedia~~ | ~~CMIOR~~ | ~~1~~ | ~~Coordenador~~ | ~~CCT V~~ |
| ~~7.7.5~~ | ~~Coordenação de Pesquisa Clínica em Produtos para a Saúde~~ | ~~CPPRO~~ | ~~1~~ | ~~Coordenador~~ | ~~CCT V~~ |
| ~~7.8~~ | ~~Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco~~ | ~~GGTAB~~ | ~~1~~ | ~~Gerente-Geral~~ | ~~CGE II~~ |
|  |  |  | ~~1~~ | ~~Assessor~~ | ~~CCT IV~~ |
| ~~7.8.1~~ | ~~Coordenação de Processos de Controle de produtos Fumígenos, Derivados ou não do Tabaco~~ | ~~CCTAB~~ | ~~1~~ | ~~Coordenador~~ | ~~CCT V~~ |

~~..........~~

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **~~8.~~** | **~~Diretoria de Regulação Sanitária~~** | **~~DIREG~~** | ~~1~~ | ~~Diretor Adjunto~~ | ~~CGE I~~ |
|  |  |  | ~~2~~ | ~~Assessor~~ | ~~CA II~~ |
|  |  |  | ~~4~~ | ~~Assessor~~ | ~~CCT IV~~ |
| ~~8.1~~ | ~~Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias~~ | ~~GGREG~~ | ~~1~~ | ~~Gerente-Geral~~ | ~~CGE II~~ |
|  |  |  | ~~1~~ | ~~Assessor~~ | ~~CCT IV~~ |
| ~~8.1.1~~ | ~~Coordenação de Planejamento Regulatório~~ | ~~CPLAR~~ | ~~1~~ | ~~Coordenador~~ | ~~CCT V~~ |
| ~~8.1.2~~ | ~~Gerência de Processos Regulatórios~~ | ~~GPROR~~ | ~~1~~ | ~~Gerente~~ | ~~CGE IV~~ |
|  |  |  | ~~1~~ | ~~Assistente~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~8.1.3~~ | ~~Gerência de Análise de Impacto Regulatório~~ | ~~GEAIR~~ | ~~1~~ | ~~Gerente~~ | ~~CGE IV~~ |
|  |  |  | ~~2~~ | ~~Assistente~~ | ~~CCT I~~ |
|  |  |  | ~~1~~ | ~~Assessor~~ | ~~CCT V~~ |
| **~~9.~~** | **~~Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária~~** | **~~DSNVS~~** | ~~1~~ | ~~Diretor Adjunto~~ | ~~CGE I~~ |
|  |  |  | ~~2~~ | ~~Assessor~~ | ~~CA II~~ |
|  |  |  | ~~4~~ | ~~Assessor~~ | ~~CCT IV~~ |
|  |  |  | ~~1~~ | ~~Assistente~~ | ~~CCT III~~ |
|  |  |  | ~~1~~ | ~~Assistente~~ | ~~CCT I~~ |

~~..........~~

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ~~9.6~~ | ~~Gerência de Cosméticos~~ | ~~GECOS~~ | ~~1~~ | ~~Gerente~~ | ~~CGE IV~~ |
|  |  |  | ~~1~~ | ~~Assistente~~ | ~~CCT II~~ |
| ~~9.7~~ | ~~Gerência de Saneantes~~ | ~~GESAN~~ | ~~1~~ | ~~Gerente~~ | ~~CGE IV~~ |
|  |  |  | ~~1~~ | ~~Assistente~~ | ~~CCT II~~ |
| **~~10.~~** | **~~Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários~~** | **~~DIMON~~** | ~~1~~ | ~~Diretor Adjunto~~ | ~~CGE I~~ |
|  |  |  | ~~2~~ | ~~Assessor~~ | ~~CA II~~ |
|  |  |  | ~~4~~ | ~~Assessor~~ | ~~CCT IV~~ |

~~..........~~

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ~~10.6~~ | ~~Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados~~ | ~~GGPAF~~ | ~~1~~ | ~~Gerente-Geral~~ | ~~CGE II~~ |
|  |  |  | ~~2~~ | ~~Assessor~~ | ~~CCT IV~~ |
|  |  |  | ~~2~~ | ~~Assistente~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.1~~ | ~~Gerência de Infraestrutura, Meios de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados~~ | ~~GIMTV~~ | ~~1~~ | ~~Gerente~~ | ~~CGE IV~~ |
|  |  |  | ~~1~~ | ~~Assessor~~ | ~~CCT IV~~ |
|  |  |  | ~~1~~ | ~~Assistente~~ | ~~CCT II~~ |
| ~~10.6.1.1~~ | ~~Coordenação de Saúde do Viajante em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados~~ | ~~COSVI~~ | ~~1~~ | ~~Coordenador~~ | ~~CCT V~~ |
| ~~10.6.1.2~~ | ~~Coordenação de Infraestrutura e Meio de Transporte em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados~~ | ~~CIPAF~~ | ~~1~~ | ~~Coordenador~~ | ~~CCT V~~ |
| ~~10.6.2~~ | ~~Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados~~ | ~~GCPAF~~ | ~~1~~ | ~~Gerente~~ | ~~CGE IV~~ |
|  |  |  | ~~1~~ | ~~Assessor~~ | ~~CCT IV~~ |
| ~~10.6.2.1~~ | ~~Coordenação de Orientação das Ações de Fiscalização Sanitária de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados~~ | ~~COPAF~~ | ~~1~~ | ~~Coordenador~~ | ~~CCT V~~ |
| ~~10.6.2.2~~ | ~~Coordenação de Gestão de Risco na Importação~~ | ~~COGRI~~ | ~~1~~ | ~~Coordenador~~ | ~~CCT V~~ |
|  |  |  | ~~1~~ | ~~Assistente~~ | ~~CCT II~~ |
| ~~10.6.3~~ | ~~Gerência de Infraestrutura Administrativa em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados~~ | ~~GEINF~~ | ~~1~~ | ~~Gerente~~ | ~~CGE IV~~ |
|  |  |  | ~~1~~ | ~~Assessor~~ | ~~CCT IV~~ |
|  |  |  | ~~1~~ | ~~Assistente~~ | ~~CCT II~~ |
| ~~10.6.4~~ | ~~Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados~~ | ~~CVPAF - AC~~ | ~~1~~ | ~~Coordenador~~ | ~~CCT III~~ |
| ~~10.6.4.1~~ | ~~PVPAF - Assis Brasil~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.4.2~~ | ~~PVPAF - Epitaciolândia~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.5~~ | ~~Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados~~ | ~~CVPAF - AL~~ | ~~1~~ | ~~Coordenador~~ | ~~CCT III~~ |
| ~~10.6.5.1~~ | ~~Maceió - Porto~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.5.2~~ | ~~PVPAF - Maceió - Aeroporto~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.6~~ | ~~Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados~~ | ~~CVPAF - AM~~ | ~~1~~ | ~~Coordenador~~ | ~~CCT IV~~ |
| ~~10.6.6.1~~ | ~~PVPAF - Manaus - Aeroporto~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.6.2~~ | ~~PVPAF - Manaus - Porto~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.6.3~~ | ~~PVPAF - Tabatinga~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.7~~ | ~~Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados~~ | ~~CVPAF - AP~~ | ~~1~~ | ~~Coordenador~~ | ~~CCT III~~ |
| ~~10.6.7.1~~ | ~~PVPAF - Porto de Santana~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.7.2~~ | ~~PVPAF - Macapá~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.7.3~~ | ~~PVPAF - Oiapoque~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.8~~ | ~~Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados~~ | ~~CVPAF - BA~~ | ~~1~~ | ~~Coordenador~~ | ~~CCT IV~~ |
| ~~10.6.8.1~~ | ~~PVPAF - Salvador - Aeroporto~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.8.2~~ | ~~PVPAF - Salvador - Porto~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.8.3~~ | ~~PVPAF – Ilhéus~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.8.4~~ | ~~PVPAF - Porto Seguro~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.9~~ | ~~Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados~~ | ~~CVPAF - CE~~ | ~~1~~ | ~~Coordenador~~ | ~~CCT IV~~ |
| ~~10.6.9.1~~ | ~~PVPAF - Fortaleza - Aeroporto~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.9.2~~ | ~~PVPAF - Fortaleza - Porto~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.9.3~~ | ~~PVPAF - Pecem~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.10~~ | ~~Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados~~ | ~~CVPAF - DF~~ | ~~1~~ | ~~Coordenador~~ | ~~CCT IV~~ |
| ~~10.6.11~~ | ~~Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados~~ | ~~CVPAF - ES~~ | ~~1~~ | ~~Coordenador~~ | ~~CCT IV~~ |
| ~~10.6.11.1~~ | ~~PVPAF - Vitória~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.11.2~~ | ~~PVPAF - Tubarão~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.11.3~~ | ~~PVPAF - Vila Velha~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.12~~ | ~~Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados~~ | ~~CVPAF - GO~~ | ~~1~~ | ~~Coordenador~~ | ~~CCT IV~~ |
| ~~10.6.12.1~~ | ~~PVPAF - Goiânia~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.12.2~~ | ~~PVPAF - Anápolis~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.13~~ | ~~Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados~~ | ~~CVPAF - MA~~ | ~~1~~ | ~~Coordenador~~ | ~~CCT III~~ |
| ~~10.6.13.1~~ | ~~PVPAF - São Luis~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.13.2~~ | ~~PVPAF - Itaqui~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.14~~ | ~~Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados~~ | ~~CVPAF - MG~~ | ~~1~~ | ~~Coordenador~~ | ~~CCT IV~~ |
| ~~10.6.14.1~~ | ~~PVPAF - Confins~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.14.2~~ | ~~PVPAF - Betim~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.15~~ | ~~Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados~~ | ~~CVPAF - MT~~ | ~~1~~ | ~~Coordenador~~ | ~~CCT IV~~ |
| ~~10.6.15.1~~ | ~~PVPAF - Cuiabá~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.16~~ | ~~Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados~~ | ~~CVPAF - MS~~ | ~~1~~ | ~~Coordenador~~ | ~~CCT IV~~ |
| ~~10.6.16.1~~ | ~~PVPAF - Campo Grande~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.16.2~~ | ~~PVPAF - Ponta Porã~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.16.3~~ | ~~PVPAF - Corumbá~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.17~~ | ~~Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados~~ | ~~CVPAF - PA~~ | ~~1~~ | ~~Coordenador~~ | ~~CCT IV~~ |
| ~~10.6.17.1~~ | ~~PVPAF - Belém - Aeroporto~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.17.2~~ | ~~PVPAF - Vila do Conde~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.17.3~~ | ~~PVPAF - Belém - Porto~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.18~~ | ~~Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados~~ | ~~CVPAF - PB~~ | ~~1~~ | ~~Coordenador~~ | ~~CCT III~~ |
| ~~10.6.18.1~~ | ~~PVPAF - João Pessoa~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.19~~ | ~~Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados~~ | ~~CVPAF - PE~~ | ~~1~~ | ~~Coordenador~~ | ~~CCT IV~~ |
| ~~10.6.19.1~~ | ~~PVPAF - Recife - Aeroporto~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.19.2~~ | ~~PVPAF - Recife - Porto~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.19.3~~ | ~~PVPAF - Suape~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.20~~ | ~~Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados~~ | ~~CVPAF - PI~~ | ~~1~~ | ~~Coordenador~~ | ~~CCT III~~ |
| ~~10.6.20.1~~ | ~~PVPAF - Teresina~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.20.2~~ | ~~PVPAF - Parnaíba~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.21~~ | ~~Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados~~ | ~~CVPAF - PR~~ | ~~1~~ | ~~Coordenador~~ | ~~CCT IV~~ |
| ~~10.6.21.1~~ | ~~PVPAF - Aeroporto e Fronteira de Foz do Iguaçu~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT III~~ |
| ~~10.6.21.2~~ | ~~PVPAF - Curitiba~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.21.3~~ | ~~PVPAF - Paranaguá~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.21.4~~ | ~~PVPAF - Guaíra~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.21.5~~ | ~~PVPAF –Maringá~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.22~~ | ~~Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados~~ | ~~CVPAF - RJ~~ | ~~1~~ | ~~Coordenador~~ | ~~CCT V~~ |
| ~~10.6.22.1~~ |  | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Assistente~~ | ~~CCT II~~ |
| ~~10.6.22.2~~ | ~~PVPAF - Macaé~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.22.3~~ | ~~PVPAF - Rio de Janeiro - Aeroporto~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT III~~ |
| ~~10.6.22.4~~ | ~~PVPAF - Itaguaí~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.22.5~~ | ~~PVPAF - Rio de Janeiro - Porto~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT II~~ |
| ~~10.6.23~~ | ~~Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados~~ | ~~CVPAF - RN~~ | ~~1~~ | ~~Coordenador~~ | ~~CCT IV~~ |
| ~~10.6.23.1~~ | ~~PVPAF - São Gonçalo do Amarante~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.23.2~~ | ~~PVPAF - Natal - Porto~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.24~~ | ~~Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados~~ | ~~CVPAF - RO~~ | ~~1~~ | ~~Coordenador~~ | ~~CCT III~~ |
| ~~10.6.24.1~~ | ~~PVPAF - Porto Velho - Aeroporto~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.24.2~~ | ~~PVPAF - Porto Velho - Porto~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.24.3~~ | ~~PVPAF - Guajará Mirim~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.25~~ | ~~Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados~~ | ~~CVPAF - RR~~ | ~~1~~ | ~~Coordenador~~ | ~~CCT III~~ |
| ~~10.6.25.1~~ | ~~PVPAF - Pacaraima~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.25.2~~ | ~~PVPAF - Bonfim~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.25.3~~ | ~~PVPAF - Aeroporto~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.26~~ | ~~Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados~~ | ~~CVPAF - RS~~ | ~~1~~ | ~~Coordenador~~ | ~~CCT V~~ |
| ~~10.6.26.1~~ | ~~PVPAF - Porto Alegre~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT II~~ |
| ~~10,6.26.2~~ | ~~PVPAF - Uruguaiana~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT III~~ |
| ~~10.6.26.3~~ | ~~PVPAF - Chuí~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.26.4~~ | ~~PVPAF - Jaguarão~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.26.5~~ | ~~PVPAF - Santana do Livramento~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.26.6~~ | ~~PVPAF - São Borja~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.26.7~~ | ~~PVPAF - Rio Grande~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT II~~ |
| ~~10.6.27~~ | ~~Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados~~ | ~~CVPAF - SC~~ | ~~1~~ | ~~Coordenador~~ | ~~CCT IV~~ |
| ~~10.6.27.1~~ | ~~PVPAF - Florianópolis~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.27.2~~ | ~~PVPAF - Joinville~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.27.3~~ | ~~PVPAF - Dionísio Cerqueira~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.27.4~~ | ~~PVPAF - Imbituba~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.27.5~~ | ~~PVPAF - São Francisco do Sul~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.27.6~~ | ~~PVPAF - Vale do Itajaí~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT III~~ |
| ~~10.6.28~~ | ~~Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados~~ | ~~CVPAF - SE~~ | ~~1~~ | ~~Coordenador~~ | ~~CCT III~~ |
| ~~10.6.28.1~~ | ~~PVPAF - Aracajú~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.28.2~~ | ~~PVPAF - Barra dos Coqueiros~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.29~~ | ~~Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados~~ | ~~CVPAF - SP~~ | ~~1~~ | ~~Coordenador~~ | ~~CCT V~~ |
| ~~10.6.29.1~~ |  | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Assistente~~ | ~~CCT II~~ |
| ~~10.6.29.2~~ | ~~PVPAF - Campinas~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT III~~ |
| ~~10.6.29.3~~ | ~~PVPAF - Guarulhos~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT III~~ |
| ~~10.6.29.4~~ | ~~PVPAF - Santos~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT IV~~ |
| ~~10.6.29.5~~ | ~~PVPAF - São Paulo~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT III~~ |
| ~~10.6.29.6~~ | ~~PVPAF - São Sebastião~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |
| ~~10.6.30~~ | ~~Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados~~ | ~~CVPAF - TO~~ | ~~1~~ | ~~Coordenador~~ | ~~CCT III~~ |
| ~~10.6.30.1~~ | ~~PVPAF - Palmas~~ | ~~PVPAF~~ | ~~1~~ | ~~Chefe de Posto~~ | ~~CCT I~~ |

~~..........”(NR)~~